

I - Promover entendimento e intercâmbio com organizações que tenham objetivos comuns;

II - Propor critérios e promover entendimentos para o emprego de recursos destinados pelo Estado a projetos que visem implementar a realização de programas de real interesse da juventude;

III - Criar comissões técnicas temporárias e permanentes;

IV - Mobilizar recursos governamentais e não-governamentais e apoiar a programas e projetos relacionados à juventude;

V - Convidar entidades governamentais, não-governamentais e privadas, bem como pessoas físicas ou jurídicas, para colaborar na execução de suas atividades;

VI - Estimular a criação de serviços e campanhas que promovam o bem-estar e o desenvolvimento dos jovens, fomentando sua participação no processo social;

VII - Propor projetos a serem executados pelos órgãos ligados direta e indiretamente às questões da juventude;

VIII - Cooperar com a Administração Pública Estadual, manifestando-se sobre questões de interesse da juventude e acompanhando a execução de programas de governo no âmbito estadual, nas questões referentes à juventude, com vistas à satisfação de suas necessidades e à defesa dos seus direitos;

IX - Elaborar e aprovar seu regimento interno;

X - Propor a celebração de convênios;

XI - Cooperar com órgão ou instância indicada pela Administração Pública Estadual responsável pela condução da política estadual de juventude no Estado;

XII - Incentivar a criação de Conselhos Municipais de Juventude;

XIII - Buscar o estabelecimento de parcerias globais e específicas com os Municípios, com vistas ao melhor desenvolvimento das políticas públicas de juventude no Estado do Pará;

XIV - Estabelecer pólos de discussão, a fim de constituir células de atuação no âmbito regional.

TÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ é integrado por representantes do Poder Público e da sociedade civil, com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude. O CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ é constituído de vinte e seis membros titulares, e respectivos suplentes, mediante a participação paritária de representantes do Poder Público Estadual e da sociedade civil organizada, nomeados pelo Governador do Estado do Pará.

§3.1- São órgãos e entes do Poder Público Estadual com representação no Conselho de Juventude do Estado do Pará, indicados pelos seus respectivos titulares:

I - Secretaria Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

II - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

III - Secretária de Estado de Saúde Pública - SESPA;

IV - Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUP;

V - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

VI - Secretaria de Estado de Trabalho Emprego e Renda - SETER

VII - Secretaria de Estado de Esporte e Lazer - SEEL;

VIII - Ação Social Integrada ao Palácio do Governo - ASIPAG;

IX - Fundação de Atendimento Sócio educativo - FASEPA;

X - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF;

XI - Secretaria de Estado e Assistência Social - SEAS

XII - Programa PRO PAZ

XIII - Casa Civil da Governadoria do Estado

§3.2- Treze representantes da sociedade civil;

Parágrafo Único- Sendo o Conselho de nível Estadual, na composição das vagas da sociedade civil, será obrigatória por meio do representante da entidade eleita a representação (conselheiro) de no mínimo oito mesorregiões do Estado, cabendo a comissão eleitoral regulamentar os critérios para o fiel cumprimento desta norma.

§3.3- As organizações da sociedade civil deverão contemplar as diversas representações da juventude, ser constituídas em base legal de âmbito estadual e escolhidas em assembleia geral convocada especificamente para esse fim.

TÍTULO IV

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º - Poderão candidatar-se a representante da sociedade civil no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, para o biênio Setembro de 2014 a Setembro de 2016, as ENTIDADES das seguintes categorias:

a) Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual;

b) Fóruns e Redes da Juventude;

c) Entidades de Apoio às Políticas Públicas de Juventude.

Art. 5º- As candidaturas da sociedade civil deverão preencher Formulário padrão de Inscrição disponível na Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos do Estado do Pará ou no site da SEJUDH e enviar via Sedex o referido formulário preenchido conforme o artigo 6º deste edital ou via E-Mail até a 23:59 min. do dia 13/08/2014.

a) do site: www.sejudh.pa.gov.br ou

b) do e-mail: conselho.juventudepa@yahoo.com.br

Art. 6º - As inscrições deverão ser feitas até **13/08/2014 (Quarta-feira)**, data da postagem por SEDEX, ou do protocolo dos documentos requeridos, à Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos, Rua 28 de Setembro, 339 - bairro Comércio, CEP 66010-100.

TÍTULO V

DA INSCRIÇÃO DE MOVIMENTOS, ASSOCIAÇÕES OU ORGANIZAÇÕES DA JUVENTUDE DE ATUAÇÃO ESTADUAL

Art. 7º- Para se habilitar à referida eleição o Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação estadual, deverá comprovar:

a) Pelo menos dois anos de funcionamento e atividades com a juventude em qualquer um dos 144 municípios do Estado do Pará e com atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento na área e na temática de juventude.

b) O (s) indicado (s) da entidade deverá comprovar participação em curso de capacitação promovido por órgão público para criação de Conselhos de Juventude no ano de 2013.

Art. 8º- No ato da inscrição o Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação estadual deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto do Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação estadual ou de documentos comprobatórios de sua existência;

b) Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Movimento, Associação ou Organização da Juventude de atuação estadual;

c) Relatório de atividades dos anos de 2012 a 2013 que informe sua atuação no campo da juventude;

d) Lista com os membros indicados para eleição, seguindo regras do art. 17 deste edital, sendo limitado (a) a indicação a cada Movimento, Associação ou Organização de Juventude de atuação estadual a no máximo de 12 representantes;

e) Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Movimento, Associação ou Organização da Juventude, na forma do seu estatuto ou correlato, do(s) representante(s) que participaram da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

f) Formulário padrão preenchido. (Anexo I deste edital)

Art. 9º - A inscrição de Movimentos, Associações ou Organizações de Juventude de caráter geral, Estadual ou Nacional, não permitirá a inscrição de suas associadas, filiadas e componentes.

Art. 10 - Na categoria de representação de Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude de atuação estadual, para participar da assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ - (COJUEPA), somente serão admitidas indicações de jovens de 18 até 29 anos.

TÍTULO VI

DA INSCRIÇÃO DE FÓRUNS E REDES DA JUVENTUDE

Art. 11 - O Fórum e a Rede de Juventude para se habilitar para a referida eleição deverão comprovar:

a) Pelo menos dois anos de funcionamento.

b) Atuação na mobilização, organização, na promoção ou na defesa ou na garantia dos direitos com reconhecimento do impacto/influência estadual na área e na temática de juventude;

c) Participação do (s) indicado (os) em curso de capacitação promovido por órgão público para criação de Conselhos de Juventude, no ano de 2013.

Art. 12 - No ato da inscrição, o Fórum e a Rede deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto do Fórum e da Rede ou de documentos comprobatórios de sua existência;

b) Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação do Fórum e da Rede;

c) Relatório de atividades dos anos de 2012 a 2013 que informe sua atuação no campo da juventude;

d) Cópia de certificado de participação em capacitação promovida por órgão público para criação de Conselhos de Juventude, no ano de 2013.

e) Indicação formal, firmada pelo representante legítimo do Fórum e da Rede, na forma do seu Estatuto ou correlato, do representante que participará da assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

f) Formulário padrão preenchido. (Anexo I deste edital)

g) Lista com os membros indicados para eleição, seguindo regras do art 17 deste edital, sendo limitado (a) a cada Fórum e Rede de juventude de atuação estadual o máximo de 12 representantes;

Art. 13 - Na categoria de representação de Fóruns e Redes da Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, somente serão admitidas indicações de jovens de 18 até 29 anos.

TÍTULO VII

DA PARTICIPAÇÃO DAS ENTIDADES DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DA JUVENTUDE.

Art. 14 - A Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, para participar da referida eleição deverá comprovar:

a) Pelo menos dois anos de funcionamento;

b) Atuação no atendimento e ou na promoção e ou na defesa e ou na garantia dos direitos e ou no estudo e na pesquisa da juventude com reconhecido impacto/influência estadual.

c) Participação de seu(s) indicado(s) em curso de capacitação promovido por órgão público para criação de Conselhos de Juventude, do ano de 2013.

Art. 15 - No ato da inscrição a Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude deverá apresentar ou enviar os seguintes documentos:

a) Cópia autenticada do Estatuto da Entidade, registrado em cartório;

b) Cópia autenticada da Ata de reunião que elegeu a atual representação legal da Entidade, registrada em cartório;

c) Relatório de atividades dos anos de 2012 e 2013, comprovando sua contribuição na elaboração de políticas públicas de juventude que apresentem impacto/influência estadual;

d) Cópia de certificado de participação em capacitação promovida por órgão público para criação de Conselhos de Juventude, no ano de 2013.

e) Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Entidade, na forma do seu Estatuto, do (s) representante (s) que participará desta assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

f) Comprovante da Inscrição e da Situação Cadastral (CNPJ);

g) Formulário padrão preenchido. (Anexo I deste edital)

h) Lista com os membros indicados para eleição, seguindo regras do art 17 deste edital, sendo limitado (a) a cada Entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude de atuação estadual o máximo de 12 representantes;

Parágrafo Único - Na categoria entidade de Apoio às Políticas Públicas de Juventude, para participar da Assembleia de eleição e para assumir eventual cadeira no CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, somente serão admitidas indicações de jovens de 18 até 29 anos.

Art. 16 - As Instituições de Pesquisa deverão comprovar:

a) Publicações na área de políticas públicas de juventude;

b) Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Instituição de Ensino Superior ou da Instituição de Pesquisa, na forma do seu Estatuto, do (s) representante (s) que participará da Assembleia de Eleição do CONSELHO DE JUVENTUDE DO ESTADO DO PARÁ, citando nome e qualificação.

c) Formulário padrão preenchido. (Anexo I deste edital).

TÍTULO VIII

DA INSCRIÇÃO DOS MEMBROS DAS ENTIDADES

Art. 17 - O(s) membro(s) da entidade credenciada para participar da eleição do Conselho de Juventude do Estado do Pará, deverá enviar Formulário preenchido segundo modelo que estará disponível no site www.sejudh.pa.gov.br com sua inscrição para o email conselho.juventudepa@yahoo.com.br ou para a Coordenadoria de Promoção dos Direitos da Juventude/ SEJUDH, com data postada até as 17:00 h do dia 13/08/2014 (Quarta-feira), contendo:

a- Registro Geral - (cópia autenticada);

b- CPF - (cópia autenticada);

c- Comprovante de residência (em seu nome ou de pais) - (cópia autenticada);

d- Título Eleitoral - (Cópia autenticada);

e- Cópia autenticada de certificado de participação em capacitação promovida por órgão público para criação de Conselhos de Juventude no ano de 2013;

f- Indicação formal, firmada pelo responsável legal da Entidade, na forma do seu estatuto, do representante que participará desta assembleia de eleição, citando nome e qualificação;

g- Formulário padrão preenchido. (Anexo I deste edital).

CONTINUA NO CADERNO 4